



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 895/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal, destinado a implementar o Programa de Crédito Popular Produtivo (BANCO DO POVO) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a associar o Município ao Consorcio Intermunicipal destinado a implementar o Programa de Credito Popular Produtivo (Banco do Povo), sob regime de organização não governamental.

Art. 2º - O Município deverá se fazer presente na Assembléia de aprovação do Estatuto social, no qual deverão figurar as normas e salva-guardas dos interesses do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a título de participação financeira do Município no aludido Consórcio, na seguinte dotação:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SERVIÇOS FINANCEIROS

PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO

11643542.43 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3224.0000 - Transf. a I. Multi-Governamentais RS 5.000,00

Art. 4º - Os recursos para fazer face aos encargos do artigo anterior, são os provenientes da anulação na seguinte dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE E SANEAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

13070251.05 - Construção de Unidades Ambulatoriais.

4110.0000 - Obras e Instalações RS 5.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço da dotação constante do referido crédito especial, caso seja necessário.

Art. 6º - Os recursos financeiros aportados pelo erário municipal serão aplicados dentro do próprio Município, juntamente com os aportes do BNDES e de outros organismos institucionais ou não.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Estado do Espírito Santo

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 18 de Maio de 1998.

ARY DE OLIVEIRA PORTO
Prefeito Municipal

LAURO LUIZ TOVO
Procurador Municipal